

ILUSTRÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, SR. CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2020(SRP)

OBJETO: O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP e sua posterior implementação para a AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS E INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conforme condições discriminadas neste Termo de Referência.

CONTRATADA: CONSTRUARTE EIRELI, CNPJ Nº 15.520.401/0001-40, sediada à AV. Padre Tarcizo Gonçalves, 2440, Bairro Bela Vista L, CEP 35.703-040, neste ato representada por seu representante legal RODRIGO GOMES DE AMORIM, CPF 060.297.906-41, ID MG-13.053.619, vem, com fulcro no art. 21 inciso II, do Decreto Federal 7.892/2013, apresentar PEDIDO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS diante os fatos que a seguir expõe:

PRELIMINARMENTE - DOS FATOS

A ora CONTRATADA participou do Processo em epígrafe sagrando-se vencedora para o futuro e eventual fornecimento dos itens, **08 (Anticorrosivo)**, **13 (Rolo de Pintura Predial)**, **19 (Régua de Pedreiro)**, **22 (Parafuso)**, **23 (Prego com Cabeça)**.

Ocorre que, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, recebimento da Autorização de Fornecimento, e aprovação das amostras, foi constatado que os itens constantes do edital, estavam em desacordo com a os itens da ata de registro de preços e do Sistema de Pregão Eletrônico.

Em conseqüente, a detentora da ata recebeu a Autorização de Empenho, no qual identificou a divergência entre os itens requisitados em relação aos itens da Ata de Registro de Preços que firmou contrato, que por surpresa nem o Secretário de Obras identificou ao atestar os itens.

Considerando que a divergência apresentada não é de responsabilidade da detentora da ata, e no intuito de não causar qualquer tipo de prejuízo ao Município de Santa Luzia.

Resta claro que não há outro entendimento a não ser o de que, a detentora da Ata de Registro não tem qualquer responsabilidade sobre os fatos imprevisíveis ocorridos no decorrer do processo Licitatório.

DO DIREITO

O Decreto Federal, prevê em seu art. 21 , inciso II as seguintes condições:

Decreto Federal 7.892/2013:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:.

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.(G.N)

A Administração não pode deixar de reconhecer que não houve previsão ou qualquer outra informação no edital ou ata de registro de preços que se tratava de alteração dos itens licitados, até porque contraria os princípios que regem a legislação vigente.

DOS PEDIDOS

Em assim sendo, a subscrevente pugna para que a requisição seja conhecida, ante a legalidade, e no mérito provido para fins de:

Cancelar amigavelmente a Ata de Registro de Preços celebrada entre as partes, uma vez que o fato imprevisível não ocorreu por responsabilidade da requerente.

Termos em que,

Pede DEFERIMENTO.

Sete Lagoas/MG, 09 de Junho de 2020.


CONSTRUARTE EIRELI
Rodrigo Gomes de Amorim
Representante Legal

15.520.401/0001-40
CONSTRUARTE EIRELI-ME
Av. Padre Tarcísio Gonçalves, 2ª
Bela Vista I - CEP 35.703-040
SETE LAGOAS - MG